



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.43796

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL À TELESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, Artigo 78, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Abril de 1996, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea “a” do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno localizada à Rua Hermano Gothard, Bairro de Icapara, Zona Urbana, neste Município contendo 166.42m² (cento e sessenta e seis metros e quarenta e dois centímetros quadrados), de terreno, possuindo uma edificação de 25,52m² (vinte e cinco metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados) e que assim se descreve:

POLIGONAL 04
PARTINDO DO PONTO “O” (ZERO)
COORDENADAS X= 5001,18
COORDENADAS y= 0999,70

O Perímetro é definido pelos seguintes lados : azumute, rumo, distância e confrontantes.

LADO	AZIMUTE	RUMO	DISTÂNCIA	CONFRONTANTES
01	02	346°06'32"	13°53'28"NW	15,80
02	03	71°46'50"	71°46'50"NE	9,80
03	04	166°06'50"	13°53'28"SE	18,10
04	01	266°48'16"	86°48'16"SW	10,00

§.1º- A doação, será efetivada para TELESP, Telecomunicações do estado de São Paulo S/A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

O

§.2º- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§.3º- O imóvel objeto da alienação, destina-se à manutenção e ampliação do sistema de telefonia no Bairro do Icapara, não podendo ser dado ao mesmo qualquer outra destinação, sob pena de retrocessão.

§.4º- Dá-se, à área descrita no “caput” deste artigo, o valor de R\$ 1.314,72 (um mil trezentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação confeccionado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 037/95.

Art.2º- A donatária obriga-se a dar ao imóvel doado, a destinação prevista nesta lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito, a qualquer tipo de resarcimento ou indenização, a qualquer título ou de qualquer espécie.

Art.3º- Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.428, de 20/12/95.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE ABRIL DE 1996**

JOSÉ EDUARDO TRIGO
PREFEITO MUNICIPAL